

# PROJETO DE LEI Nº 082/2024 - PED: 1.528/2024



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 12 de dezembro de 2024

**OF.ML. N.º 032/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da Lei Municipal nº 4.269, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a natureza, a finalidade, a composição e o funcionamento dos Colegiados Escolares de Gestão Democrática das unidades educacionais da rede municipal de ensino de Diadema.

Tendo em vista o advento da Lei Federal nº 14.644, de 02 de agosto de 2023, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional há necessidade de compatibilizar a norma local à federal, no que tange à forma de composição dos Conselhos Escolares (alteração do §1º do art. 3º) e também a criação do Fórum dos Conselhos Escolares no Município (inserção do Capítulo II-A – DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES com os arts. 8º-A a 8º-D).

A criação do Fórum dos Conselhos Escolares visa proporcionar um espaço permanente e estruturado para o diálogo, articulação e troca de experiências entre os conselhos escolares das unidades de ensino.

Este Fórum tem como objetivo fortalecer a gestão democrática e participativa no âmbito escolar, promovendo ações integradas e colaborativas que impactem positivamente na qualidade da educação no município.

Os Conselhos Escolares desempenham um papel fundamental na gestão das escolas, mas enfrentam desafios que podem ser mais eficazmente superados com apoio mútuo, capacitação e alinhamento de objetivos.

Um Fórum específico para os Conselhos Escolares possibilita, a troca de boas práticas, possibilita o compartilhamento de experiências e soluções bem-sucedidas e fortalece a participação social ampliando o envolvimento da comunidade escolar na tomada de decisões.

O Fórum é um espaço de capacitação contínua, pois oferta formação para conselheiros sobre legislação, gestão e outros temas relevantes, além de unificar as demandas, identificando a necessidades comum para embasar políticas públicas educacionais.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 032/2024

A inclusão do Fórum dos Conselhos Escolares na legislação vigente reforçará o compromisso do município com a educação de qualidade, assegurando a gestão democrática conforme legislação federal.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **ORLANDO VITORIANO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

# PROJETO DE LEI Nº 082/2024 - PED: 1.528/2024



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI Nº 032, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

**ALTERA** a Lei Municipal nº 4.269, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a natureza, a finalidade, a composição e o funcionamento dos Colegiados Escolares de Gestão Democrática das unidades educacionais da rede municipal de ensino de Diadema e dá outras providências.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o inc. V ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.269, de 22 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. ....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V- Fórum dos Conselhos Escolares.

**Art. 2º** Fica alterado o §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.269, de 22 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 1º A composição a que se refere o *caput* obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I - 50% (cinquenta por cento) de membros pertencentes à categoria dos profissionais da escola, tais como professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares e servidores administrativos”.

II - 50% (cinquenta por cento) de membros pertencentes à comunidade atendida pela escola, tais como alunos, seus pais ou responsáveis legais e membros da comunidade local. (NR)



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI N.º 032, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

- § 2º .....
- § 3º .....
- § 4º .....
- § 5º .....
- § 6º .....
- § 7º .....
- § 8º .....
- § 9º .....

**Art. 3º** Fica acrescido o CAPÍTULO II-A – DO FÓRUM DE CONSELHOS ESCOLARES, com seus artigos 8º-A a 8º-D à Lei Municipal nº 4.269, de 22 de junho de 2022, com a seguinte redação:

#### “CAPÍTULO II –A – DO FÓRUM DE CONSELHOS ESCOLARES

Art. 8º-A O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de Diadema e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelas seguintes diretrizes:

- I - Democratização da Gestão;
- II - Democratização do Acesso e Permanência;
- III - Garantia da Qualidade Social da Educação.

Art. 8º-B O Fórum dos Conselhos Escolares terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação – 01 (um) titular e 01 (um) suplente; indicados pela própria Secretaria;
- I- 02 (dois) representantes de cada Conselho das Escolas da rede municipal e conveniada, indicados pelos seus pares – 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§1º A função de membro do Fórum não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse da população do Município de Diadema.

§2º A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todas as categorias que compõem os Conselhos Escolares.

Art. 8º-C Compete ao Fórum dos Conselhos Escolares de Diadema elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI N.º 032, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 8º-D O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação garantirá estrutura e apoio de recursos materiais para permitir o funcionamento do Fórum de Conselhos Escolares.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de dezembro de 2024

  
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal